PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR

LEI Nº 1.627/2026

SÚMULA: *Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Kaloré e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL DE TRILHEIROS DE KALORÉ (EQUIPE PAPATRILHA KALORÉ).*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL DE TRILHEIROS DE KALORÉ (EQUIPE PAPATRILHA KALORÉ), inscrita no CNPJ nº 18.725.094/0001-21, através de seu representante legal, com objeto no repasse financeiro de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser utilizado na aquisição da premiação de evento esportivo e cultural que integra o calendário de eventos comemorativis dos 65 (sessenta e cinco) anos do Município.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As despesas oriundas do repasse financeiro constam do orçamento financeiro municipal de 2026.

Art. 3º A transferência de recursos ocorrerá em parcela única.

Parágrafo Único Para a celebração do instrumento de repasse a Associação deverá apresentar certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Estatuto Social e comprovante de situação cadastral, Ata de Eleição da Diretoria, Plano de Utilização do Valor e Lei de Utilidade Pública Municipal.

Art. 4º O Convênio deverá ser instituído nos termos da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no que toca às exigências legais do termo de transferência.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme segue, por excesso de arrecadação:

SUPLEMENTAÇÃO:

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO	
08.020.00.000.0000.0.000		DEPT. DE CULTURA E TURISMO	
08.020.13.392.0032.2.024		MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.000,00
		TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	**12.000,00**

Art. 6º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita	**Valor**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00. Cota - Parte do IPVA - Principal	12.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
Publicado no:
Edição n _____ Pág _____
Em ____/____/____
Funcionário

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Sexta-Feira, 24 de Julho de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 644

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP: 86.920-000
KALORÉ - PR

LEI Nº 1.627/2026

SÚMULA: *Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Kaloré e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL DE TRILHEIROS DE KALORÉ (EQUIPE PAPATRILHA KALORÉ).*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL DE TRILHEIROS DE KALORÉ (EQUIPE PAPATRILHA KALORÉ), inscrita no CNPJ nº 18.725.094/0001-21, através de seu representante legal, com objeto no repasse financeiro de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser utilizado na aquisição da premiação de evento esportivo e cultural que integra o calendário de eventos comemorativis dos 65 (sessenta e cinco) anos do Município.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º As despesas oriundas do repasse financeiro constam do orçamento financeiro municipal de 2026.

Art. 3º A transferência de recursos ocorrerá em parcela única.

Parágrafo Único Para a celebração do instrumento de repasse a Associação deverá apresentar certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Estatuto Social e comprovante de situação cadastral, Ata de Eleição da Diretoria, Plano de Utilização do Valor e Lei de Utilidade Pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Sexta-Feira, 24 de Julho de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 644

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR

Art. 4º O Convênio deverá ser instituído nos termos da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no que toca às exigências legais do termo de transferência.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme segue, por excesso de arrecadação:

SUPLEMENTAÇÃO:

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO	
08.020.00.000.0000.0.000		DEPT. DE CULTURA E TURISMO	
08.020.13.392.0032.2.024		MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.000,00
		TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	**12.000,00**

Art. 6º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita		**Valor**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota - Parte do IPVA - Principal	12.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL